



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS  
REGIMENTO DE CONSULTA**

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta à Comunidade do Hospital Veterinário Universitário (HVU) do Centro de Ciências Rurais (CCR) da Universidade Federal de Santa Maria, com vista à escolha da GERÊNCIA do HVU para o período maio de 2023 a maio de 2025.

**DA COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL**

**Artigo 1º** O processo de consulta à Comunidade do HVU será coordenado pela Comissão de Consulta Eleitoral, conforme o presente regimento.

**Artigo 2º** A Comissão de Consulta Eleitoral é composta por um representante de cada um dos três segmentos: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Estudante, designados pela Portaria de Pessoal nº 049/2023, de 27 de março de 2023, da Direção do CCR.

**Artigo 3º** Compete à Comissão de Consulta Eleitoral:

I - Coordenar e organizar o processo de consulta, sendo que toda a comunicação deverá acontecer por meio do e-mail [comissaoconsultaccr@ufsm.br](mailto:comissaoconsultaccr@ufsm.br);

II - Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A);

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

III - Publicar a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as); e

IV - Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:

a) do voto de pessoas com necessidades especiais; e

b) dos (as) votantes que pertencerem a mais de uma categoria;

V - Providenciar o material necessário à consulta;

VI - Determinar a data e horário da consulta via Sistema Helios da UFSM;

VII - Publicar e divulgar o resultado da consulta; e

VIII - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e recursos interpostos; encaminhando para homologação do Conselho do CCR.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão de Consulta Eleitoral serão publicadas no portal eletrônico do CCR e do HVU.

**DOS (AS) VOTANTES**

**Artigo 4º** São votantes:

I - Os (As) Docentes que possuem atividades de ensino, pesquisa e extensão no HVU, lotados nos Departamentos de Clínica de Grandes Animais, Clínica de Pequenos Animais e Patologia;

II - Os (As) Técnico-administrativos em Educação lotados (as) no HVU, no Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária, no Departamento de Clínica de Grandes Animais e no Departamento de Clínica de Pequenos Animais;

III - Os (As) estudantes, a partir do quarto semestre ou com atividades no HVU, regularmente matriculados (as) e que estejam frequentando o Curso de Medicina Veterinária da UFSM ou de outros Cursos da UFSM, com atividades de pesquisa, ensino e extensão no HVU;

IV - Os (As) médicos (as) veterinários (as) residentes regularmente matriculados (as) e com atividades no HVU;

V - Os (As) estudantes de pós-graduação, regularmente matriculados (as) no Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária com atividades no HVU.

§ 1º Os (As) votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como Docente, se pertencer também a outro segmento; e como Técnico-administrativo em Educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os (As) votantes pertencentes ao segmento Docente ou ao segmento dos Técnico-administrativos em Educação e que forem detentores (as) de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os (As) votantes pertencentes à categoria estudante, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º Será aceito **apenas os votos através do Sistema Helios UFSM**, mediante a senha.

### **DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**

**Artigo 5º** Poderão concorrer ao cargo de GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A) do HVU, os (as) Docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008) e os (as) Técnico-administrativos em Educação.

**Parágrafo único.** A direção dos hospitais para animais é da competência privativa do (a) médico (a) veterinário (a), conforme alínea "b" do art. 6º da lei 5517/68.

### **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS (AS)**

**Artigo 6º** A inscrição e registro das chapas dos (as) candidatos (as) a GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A) do HVU será feita por escrito, em documento assinado pelos (as) candidatos (as), dirigido à Presidenta da Comissão de Consulta Eleitoral, do dia **11 de abril a 12 de abril de 2023, junto a Direção do CCR, via Processo Eletrônico Nacional (PEN-SIE)**, os (as) quais firmam o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento de Consulta.

**Parágrafo único.** Nenhum registro será admitido fora do período determinado no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** A ordem das chapas no Sistema Helios da UFSM, obedecerá a ordem da abertura do processo via PEN-SIE dirigido ao Centro de Ciências Rurais, seguido da opção "voto em branco".

**Parágrafo único.** No caso de inscrição de chapa única, a consulta conterà o nome dos (as) candidatos (as) a GERENTE e GERENTE SUBSTITUTO (A) da chapa, seguido da opção "voto em branco".

**Artigo 8º** Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta Eleitoral levará a conhecimento público, publicado no portal eletrônico do CCR e do HVU, a nominata oficial dos (as) candidatos (as) e as respectivas numerações das chapas para ciência dos interessados.

### **DO CALENDÁRIO**

**Artigo 9º** A consulta à Comunidade do HVU seguirá o seguinte calendário:

**06 de abril de 2023: lançamento do Edital;**

**11 a 12 de abril de 2023:** prazo para inscrição das chapas do dia 11 de abril a 12 de abril de 2023, junto a Direção do CCR, via PEN-SIE;

**13 de abril de 2023 às 14h:** divulgação das chapas inscritas e início do prazo de impugnação das candidaturas;

**14 de abril de 2023 às 14h:** encerramento do prazo para impugnação das candidaturas;

**14 de abril de 2023 às 14h30min:** divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

**14 de abril de 2023 às 14h45min:** homologação das inscrições e divulgação das chapas homologadas nos portais eletrônicos do CCR e HVU;

**14 de abril de 2023:** início da campanha após a homologação e divulgação das inscrições;

**17 de abril de 2023:** divulgação da relação dos votantes Docentes, Técnico-administrativos em Educação e estudantes no portal do CCR e do HVU e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão de Consulta Eleitoral via e-mail ([comissaoconsultaccr@ufsm.br](mailto:comissaoconsultaccr@ufsm.br));

**19 de abril de 2023 às 12h:** prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

**20 de abril de 2023 às 14h:** divulgação da lista definitiva dos votantes (portal eletrônico do CCR e do HVU);

**23 de abril de 2023 às 23h59min:** encerramento da campanha;

**24 de abril de 2023:** realização da consulta via Sistema Helios da UFSM;

**25 de abril de 2023 a partir das 14h:** apuração e divulgação do resultado na Sala Cláudio Mussói (sala do Conselho do CCR - Prédio 42);

**25 de abril de 2023, após a divulgação do resultado:** abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta Eleitoral via PEN-SIE à Direção do CCR.

**27 de abril de 2023 às 12h:** data limite para encaminhamento de recursos;

**27 de abril de 2023 às 14h:** julgamento dos recursos;

**28 de abril de 2023:** entrega do resultado pela Comissão de Consulta Eleitoral à Direção do CCR, via PEN-SIE.

## **DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Artigo 10** Toda propaganda de divulgação das propostas das chapas será realizada sob a responsabilidade das mesmas e o objetivo é levar aos (às) eleitores (as) as propostas de cada chapa concorrente, devendo ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos (às) demais candidatos (as) e à liberdade de opção de cada votante.

**Artigo 11** Não será permitida a propaganda ou divulgação das propostas das chapas nos dias e horários estabelecidos para a consulta.

**Artigo 12** Durante o horário de aula não será obrigatória a permissão para campanha, ficando a critério do (a) docente a decisão, considerando as possíveis interrupções susceptíveis. É recomendado o contato prévio das chapas com os (as) docentes.

**Artigo 13** A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade das chapas. Entretanto, a página oficial da chapa deve encerrar sua operação na data estipulada no edital para encerramento da campanha.

Parágrafo único. É de responsabilidade da chapa a administração de suas páginas oficiais nas redes sociais. Fica vedado o uso de páginas ou redes sociais institucionais para divulgação de campanhas.

**Artigo 14** As chapas e seus (as) apoiadores (as) não poderão:

I - Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, inclusive redes sociais, após a publicação deste edital.

II - Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III - Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV - Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

V - Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

VI - Utilizar do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa HVU ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo.

**Artigo 15** Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, a chapa será advertida via e-mail a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

§ 1º Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma chapa, será ela advertida por escrito via e-mail, pela Comissão de Consulta Eleitoral, havendo reincidência, será cancelado o registro da chapa.

§ 2º O cancelamento do registro será precedido de sindicância sumária, assegurado direito de defesa, pelo voto majoritário dos membros da Comissão de Consulta Eleitoral, com recurso ao Conselho do HVU.

§ 3º O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura realizada.

**Artigo 16** Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público será o fato comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências.

### **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 17** A consulta será realizada das 00 h 01 min às 23 h 59 min do dia 24 de abril de 2023.

**Artigo 18** O voto é facultativo e secreto e será realizado via Sistema Helios UFSM, mediante CPF e senha dos portais da UFSM.

### **DA APURAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 19** No dia 25 de abril de 2023 a partir das 14h, na Sala Cláudio Mussói (sala do Conselho do CCR - Prédio 42), a Comissão de Consulta Eleitoral apurará o resultado.

Parágrafo único. Em caso de falta de energia elétrica e ausência de sinal de internet em Santa Maria, a apuração ocorrerá no dia útil subsequente às 9 horas na Sala Cláudio Mussói (sala do Conselho do CCR - Prédio 42).

**Artigo 20** Para efeito de computação dos votos, o coeficiente deverá considerar o número de votos de cada segmento de votantes.

### **DO RESULTADO DA CONSULTA**

**Artigo 21** À Comissão de Consulta Eleitoral cabe: apurar os votos, obedecendo ao critério de paridade (1/3 Docentes, 1/3 Técnico-Administrativos em Educação e 1/3 Estudantes); elaborar ata; anexar a listagem de votantes e providenciar ampla divulgação do resultado.

**Artigo 22** A correção do resultado para atingir a paridade entre os segmentos será alcançada pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$FPs = \frac{NTEV}{X} \times \frac{1}{\dots\dots\dots}, \text{ onde:}$$

## NEVs 3

FPs = fator de proporcionalidade por segmento  
NTEV = número total de votantes  
NEVs = número de votantes por segmento

**Artigo 23** O total corrigido de votos por candidato (a) será definido pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$TVPC = (FP_{Doc} \times NV_{Doc}) + (FP_{TAE} \times NV_{TAE}) + (FP_{Est} \times NV_{Est}), \text{ onde:}$$

TVPC = totais de votos proporcionais por chapa  
FP<sub>Doc</sub> = fator de proporcionalidade do segmento dos (as) Docentes  
NV<sub>Doc</sub> = número de votos dos (as) Docentes  
FP<sub>TAE</sub> = fator de proporcionalidade do segmento dos (as) TAE  
NV<sub>TAE</sub> = número de votos dos (as) TAE  
FP<sub>Est</sub> = fator de proporcionalidade do segmento dos (as) Estudantes  
NV<sub>Est</sub> = número de votos dos (as) Estudantes

**Artigo 24** A soma dos totais de votos corrigidos obtidos pela chapa em cada um dos três segmentos será o total de votos corrigidos do candidato.

**Artigo 25** Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será vencedora a chapa que possuir o (a) candidato (a) a GERENTE mais antigo (a) do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o (a) mais idoso (a).

**Parágrafo único.** Será considerado empate quando o total dos votos corrigidos obtidos pelas chapas for igual considerando até a quarta casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da quinta casa decimal for igual ou superior a cinco.

### DAS PENALIDADES

**Artigo 26** O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do processo de consulta.

**Artigo 27** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

Liane de Souza Weber  
Docente - SIAPE 2135499  
Comissão de Consulta Eleitoral (Presidenta)

Jose Oliveira Silveira  
TAE - SIAPE 378979  
Comissão de Consulta Eleitoral

Gabrielle da Silva Barbosa  
Acadêmica - Matrícula 201821019  
Comissão de Consulta Eleitoral



NUP: 23081.042990/2023-09

Prioridade: Normal

Solicitação de emissão de portaria de pessoal

020.1 - Legislação

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
9	Minuta de portaria de pessoal (020.1)	Regimento_Consulta_HVU 2023.pdf

### Assinaturas

06/04/2023 08:27:58

LIANE DE SOUZA WEBER (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)  
03.34.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL - DER

06/04/2023 09:07:13

JOSE OLIVEIRA SILVEIRA (Administrador)  
03.68.00.00.0.0 - HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO - HVU

06/04/2023 10:14:06

GABRIELLE DA SILVA BARBOSA (Aluno de Graduação)  
03.09.03.01.0.0 - Medicina Veterinária - 13857

06/04/2023 10:48:35

ALESSANDRO DAL' COL LUCIO (Diretor(a) de Centro)  
03.00.00.00.0.0 - CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CCR

Código Verificador: 2597046

Código CRC: 99817ff4

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

